



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
TALES ALVES SARAIVA

PROJETO DE LEI Nº 003 de 2020

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

**Art. 1º** - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas, bares, postos de combustíveis e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas, bares, postos de combustíveis e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 02 de janeiro de 2020.

  
TALES ALVES SARAIVA  
Vereador





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**JUSTIFICATIVA**

A exploração sexual de crianças e adolescentes é um mal que tem crescido vertiginosamente em nosso País e, apesar das constantes denúncias e notícias divulgadas pela mídia, esse crime tem aumentado cada vez mais.

Crianças e adolescentes são explorados pela máfia da prostituição e, em muitos casos, essa exploração começa no próprio lar e parte de pessoas que têm o dever legal de proteger esses jovens.

Um dos pontos em que essa prática tem sido freqüente é ao longo das rodovias federais. Essa exploração ocorre em postos de combustíveis, bares, boates e restaurantes ou mesmo à margem das rodovias. Especialmente contra crianças e adolescentes. De acordo com informação do Portal R7, divulgada na Internet, um mapeamento feito pela Polícia Rodoviária identificou “a existência de 1.819 pontos “vulneráveis” para a exploração sexual de menores nas estradas. São postos de combustíveis, bares, boates, restaurantes ou mesmo acostamento. Trata-se da quarta edição do mapeamento feito pela polícia em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), mas os dados gerais pouco variaram em relação à edição de 2007, com Minas Gerais e Rio Grande do Sul encabeçando a lista em número de pontos, com 290 e 217 respectivamente - os dois Estados, no entanto, têm grandes malhas viárias federais. Levando em conta quantidade e extensão das vias, os piores são Distrito Federal, Rio Grande do Norte e São Paulo.”

Diante dessa barbárie que vem sendo cometida contra nossos jovens, é necessário que se tomem todas as providências cabíveis para combater e punir esses crimes. Medidas preventivas são de grande importância e os instrumentos de informação da sociedade produzem bons resultados nesse sentido.

Por essa razão, proponho que, sejam inseridos anúncios informando quanto à tipicidade da exploração sexual de menores, divulgando os artigos de lei e a pena cabível, bem como alertando para as medidas administrativas cabíveis contra os estabelecimentos em que tais crimes sejam cometidos. Igualmente, os postos de combustível e outros estabelecimentos ao longo das rodovias federais deverão afixar cartazes contendo essas mesmas informações.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Diante da discussão desse projeto de lei, pela relevância dessa matéria conclamo os nobres pares, desta casa para a **APROVAÇÃO** deste relevante projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, Estado do CEARÁ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

  
TALES ALVES SARAIVA  
Vereador

